



CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002|2015

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, com sede na Rua Dois Irmão, 383, Centro, na cidade de Juscimeira-MT., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 24.774.499/0001-52, neste ato representada por seu Presidente, Senhor Ozeas Marinho de Oliveira, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Carteira de Identidade RG. Nº 0908213-1, expedida pela SSP-MT., inscrita no CPF sob o nº 780064301-87.

CONTRATADO: Pessoa Jurídica **CRISTIANE CAMPOS SILVA**, inscrita no CNPJ nº 20.554.166|0001-67, endereço na Rua Rui Barbosa, 463 São Pedro-MT.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1- Este instrumento contratual fundamenta-se no artigo 62 e demais dispositivos da Lei nº 8.666|93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2- O objeto do presente contrato consiste na prestação pela CONTRATADA à CONTRATANTE dos seguintes serviços profissionais: serviços de Assessoria no envio de documentos pelo Sistema APLIC do TCE-MT.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3- Pela prestação dos serviços ora contratado, a CONTRATANTE pagará a importância de R\$ 900,00 mensais com vencimento todo último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4- O presente contrato terá duração de 02/02/2015 à 31/07/2015.

CLÁUSULA QUINTA – REGIME DE EXECUÇÃO

5- O presente contrato terá o regime de execução direta conforme artigo 6º, inciso VII da Lei nº 8.666|93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6- As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01. Câmara Municipal de Vereadores de Juscimeira

Unidade: 01.002 Secretaria da Câmara

Programa de Trabalho: 01.031.1010.2.002 Manutenção da Câmara Municipal



CAMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS

7- Sem prejuízo das sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, o CONTRATADO poderá incorrer nas seguintes multas:

a) 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na prestação de serviço ou deixar de cumprir uma de suas cláusulas.

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor global se for culpa do contratado, for o mesmo rescindido, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

8- DA CONTRATANTE:

8.1.1 – Efetuar o pagamento na forma prevista neste termo.

8.1.2 – Fornecer a Contratada todos os dados, documentos e informações necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados.

8.2- DA CONTRATADA:

8.2.1 – Cumprir o objeto contratual atuando com zelo, diligência e honestidade observando a legislação vigente.

8.2.2 – Fornecer a Contratante toda informação relativa ao andamento dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9- As alterações contratuais necessárias ocorrerão em conformidade com os dispositivos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10- O presente contrato será rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11- Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente a Legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO



CAMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

12- Fica eleito o Foro da Comarca de Juscimeira, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas ao presente contrato que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham ter por mais privilegiado que seja.

Por estarem as partes em pleno acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Juscimeira-MT, 02 de Fevereiro de 2015.

CONTRATANTE:

**OZEAS MARINHO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA**

CONTRATADO:

**CRISTIANI CAMPOS SILVA
CRC Nº MT-010870|O-5**

FISCAL DE CONTRATO:

**ALCENY ALVES DE ARAÚJO
CPF Nº 181.476.151-91**